



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

Termo de Contrato nº 009/2018-SGM de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação que entre si celebram a Secretaria do Governo Municipal - SGM e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal No. 8.666 de 21/06/93, com nova redação na Lei No. 8.883 de 08.06.94, Lei Municipal No. 13.278/02 e Decreto Municipal No. 44.279/03.

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15 - Centro – São Paulo - Capital, neste ato, representada pelo Secretário do Governo Municipal Senhor **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, adiante designada simplesmente **SGM**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A., com sede na Avenida. Francisco Matarazzo, 1.500 - Edifício Los Angeles - Água Branca, C.N.P.J. n.º 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada pelo senhor Diretor Presidente, **ROGERIO IGREJA BRECHA JR.**, CPF 101.553.148-23, RG nº. 7.793.221, pelo Sr. Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I, **NELSON NARIMATU**, CPF 026.088.748-00, RG. 8.221.337-9, adiante designada simplesmente PRODAM.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo N.º **6011.2018/0000806-2**, doc. **8864553** que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, pela **PRODAM**, para **SUSTENTAÇÃO DE TIC** compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC-SGM-180227-27** que fará parte integrante deste.

Natalina A. S. Kondo
Advogada
RF: 17041-3

Nelson Narimatu
Diretor de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas

Eder Marcelino da Silva
Coordenador de Núcleo
RF: 169709



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SGM-180227-27**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SGM-180227-27**, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e mediante elaboração de termo aditivo.

2.3 – As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SGM** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4 – Todas as informações e comunicações entrem a **SGM** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

2.5 – Os serviços reexecutados por solicitação da **SGM**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SGM-180227-27**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.6 – A **SGM** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **outra parte**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obriga-se a PRODAM:

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SGM-180227-27**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 – Manter a **SGM** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SGM**;

3.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;

Natalina V. S. Kondo
Advogada
RF. 17041-3

Nelson Narimatu
Diretor de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas

der Marcelino da Silva
Coordenador de Núc.
RF 169709

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

3.1.5 - Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6 - Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SGM-180227-27**;

3.1.9 - Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SGM-180227-27**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.10 - Os preços da proposta **PC-SGM-180227-27**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

3.1.11 - Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

3.2 - Obriga-se a SGM:

3.2.1 - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3 - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4 - Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5 - Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

3.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8 – Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

3.2.9 – Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.10 – Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresso consentimento desta;

3.2.11 – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SGM** comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

3.2.12 – A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SGM**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

3.2.13 – É de inteira responsabilidade da **SGM**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços descritos na proposta **PC-SGM-180227-27** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.


Natalina S. Kondo
Advogada
RE. 17041-3


Nelson Marimatu
Diretor de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas I


Eder Marcelino
Coordenador de N.
RF 169709



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

4.2 - A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SGM**, obedecendo as quantidades definidas na proposta **PC-SGM-180227-27**.

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR

6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57 Inciso IV da Lei Federal No. 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- O valor estimado do presente contrato é **R\$ R\$ 3.005.514,54 (Três milhões, cinco mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos)** cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob N.º **11.20.126.3024.2171.33.90.39.00.00**, do orçamento de 2018, conforme Nota de Empenho N.º **57.149/2018**.

CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES

9.1 - Os preços do contrato constantes da Proposta **PC-SGM-180227-27** poderão ser reajustados anualmente, se houver prorrogação do ajuste, tendo como índice o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017.

9.2 - O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, conforme o que estabelece a Lei 9.069 de 29/06/95 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

9.3 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

9.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-SGM-170403-47**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA X - PAGAMENTO

10.1- Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta **PC-SGM-180227-27**.

10.2 - Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.4 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA XI - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
- c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;
- e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3 - O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SGM**, os direitos que lhe são próprios.

12.1.1 - Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SGM** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.1.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **SGM**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLAUSULA XIII- RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1 - Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA XIV - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 de junho de 2018.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal
SGM

ROGERIO IGREJA BRECHA JR.

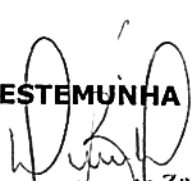
Diretor Presidente - Produm



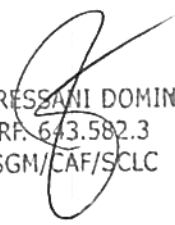
NELSON NARIMATU

Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I – Produm

1 - TESTEMUNHA


Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras,
Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/CGCO/SCLC

2 - TESTEMUNHA


IRACI BRESSANI DOMINGUEZ
RF. 643.582.3
SGM/CAF/SCLC